

# RESOLUÇÃO N.º 047/2010

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em Gestão Empreendedora.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.040498/09-09,

# RESOLVE:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em Gestão Empreendedora, do Departamento de Administração e Departamento de Turismo, ligados à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.
- Art. 2º O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

# REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA

#### CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

- Art. 1.° O Curso de Pós-Graduação *lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA* organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", reger-se-á por este Regulamento.
- Art. 2.° O Curso de Pós-Graduação *lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA* tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de gestão de organizações tendo como base o desenvolvimento de uma conduta empreendedora;
- Art. 3.° O Curso de Pós-Graduação *lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA* tem como objetivos:
  - a) capacitar especialistas na administração de organizações;
- b) produzir conhecimentos em domínios específicos sobre gestão com ênfase no desenvolvimento de atitude empreendedora através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;
- c) estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo da gestão empreendedora e da inovação;
- d) propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da gestão tendo como base o comportamento empreendedor
- e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo do empreendedorismo e da inovação aplicado à gestão organizacional.

# **CAPÍTULO II**

Da Organização do Curso

Art. 4.º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA* estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

- Art. 5.° A organização científico-pedagógico corresponderá um colegiado, uma coordenação e uma subcoordenação.
- Art. 6.° O coordenador e o subcoordenador serão indicados pelo colegiado e nomeados pelo Reitor.

# SEÇÃO I

Do Colegiado e sua Composição

- Art. 7.° O colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA* será constituído por um coordenador, um subcoordenador, professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e representação do corpo discente.
- § 1.º A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA*
- Art. 8.° Os professores do Curso de Pós-Graduação *lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA* deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP). O corpo docente deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnica-profissional sendo que 50% deste pelo menos deverão apresentar titulação de mestre e/ou doutor obtido em programa de pós graduação *strictu sensu* reconhecido pelo ministério da educação. O corpo docente deverá ser obrigatoriamente constituído de 50% de professores da Universidade Federal Fluminense. Professor aposentados contam como professor externo.
- Art. 9.º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.
- Art. 10.º O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.
- Art. 11.° Caberá ao colegiado:
  - a) propor o currículo do curso e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;

- c) aprovar a programação acadêmica periódica;
- d) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- e) apreciar propostas de convênios;
- f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela coordenação do curso;
  - g) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- h) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais:
- j) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- I) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
  - m) julgar casos omissos.
- Art. 12.° Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

# SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

- Art. 13.º A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.
- Art. 14.° A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único – O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

- Art. 15.° Cabe ao coordenador do curso:
  - a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
  - b) coordenar as atividades didáticas do curso;

- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
  - f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
  - g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do colegiado.
- Art. 16.º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.
- § 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.
- § 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.
- § 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

#### SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 17.° A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA* terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 18.° Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo
   Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de monografias e de estágio, bem assim toda documentação referente ao curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
  - f) executar tarefas inerentes ao processo, determinada pelo coordenador.
- Art. 19.° Constituirão receitas do curso:
  - a) taxas de inscrição e manutenção;
  - b) emolumentos;
  - c) verbas destinadas por entidades;
  - d) doações;
  - e) outros.

#### CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

#### SEÇÃO I

Do Planejamento do Curso

- Art. 20.° O Curso de Pós-Graduação *lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA* terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.
- § 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- § 2º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

# SEÇÃO II

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

- Art. 21.° O Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA terá a duração mínima de três e máxima de seis semestres letivos.
- Art. 22.º Por solicitação justificada do professor orientador do plano de empreendimento, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional por até dois semestres.
- Art. 23.º Compreendem-se como atividades acadêmicas realizadas por meio da plataforma de ensino a distância, aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

# SEÇÃO III

Do Sistema de Carga Horária

- Art. 24.º A integralização dos estudos dependerá da comprovação da freqüência e de aproveitamento suficiente do aluno.
- Art. 25.° O aluno deverá completar o mínimo de 75% de freqüência nas atividades presenciais de cada disciplina que compõe o currículo do curso.

# SEÇÃO IV

Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

- Art. 26.° A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA* será precedida pela publicação de edital contendo as instruções respectivas.
- Art. 27.° O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:
- a) São abertos a candidatos diplomados em curso de graduação superior de graduação em qualquer área do conhecimento reconhecidos pelo MEC;
  - b) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
  - c) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.
- Art. 28.° Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.
- Art. 29.º O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA* tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos

em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

- Art. 30.° A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.
- Art. 31.° O processo seletivo constará de:
  - a) Prova escrita, de caráter eliminatório
  - b) Entrevista
- Art. 32.° A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:
  - a) Divulgação de calendário para realização de prova escrita
  - b) Divulgação de calendário para realização de entrevista
- Art. 33.º O candidato deverá apresentar no ato da inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:
  - a) curriculum vitae;
  - b) histórico escolar (xerox);
- c) diploma de graduação ou de tecnólogo (xerox) ou certidão de conclusão com colação de grau (original);
  - d) cédula de Identidade / CPF (xerox);
  - e) duas fotos 3x4;
  - f) comprovante de pagamento de taxa de inscrição (se for o caso).
- Art. 34.º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.
- § 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas;
- § 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado;
- § 3° Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula,

salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

- Art. 35.° O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de dois semestres.
- Art. 36.° O aluno terá sua matrícula cancelada quando:
- a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
  - b) reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) não proceder pela terceira vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

# SEÇÃO V

Da Freqüência e da Apuração do rendimento Escolar

- Art. 37.º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.
- § 1.º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária presencial da disciplina e/ou atividade acadêmica;
- § 2.º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 6,0 (seis) na média geral e aprovação no trabalho final de curso;
- § 3.º Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;
- § 4.º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo;
- § 5° Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.
- § 6° O curso deverá incluir avaliações presenciais como parte da avaliação global das disciplinas e ou atividade acadêmica.

- Art. 38.º O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos no Art. 21, ressalvados os dois períodos de trancamento ao qual tem direito.
- § 1.º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até dois semestres para a apresentação e defesa da monografia, desde que aprovada pelo colegiado do curso;
- § 2.º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 36 deste Regulamento.
- Art. 39.° O histórico escolar a ser fornecido pela coordenação do curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPP.

#### CAPÍTULO IV

Da Concessão de Títulos

#### SEÇÃO I

Da Monografia

- Art. 40.° São exigências para a obtenção do título de especialista:
- I aprovação do trabalho individual de final de curso (plano de empreendimento);
- II integralização curricular do curso.
- Art. 41.º Para elaboração do plano de empreendimento o aluno solicitará ao coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.
- § 1.º O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do curso solicitar mudança de orientador;
- § 2.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso;
  - § 3.º Cada professor poderá orientar até quinze alunos.
- Art. 42.° Do projeto do plano de deverão constar:

- a) Sumário
- b) Caracterização do empreendimento
- c) Descrição do produto ou serviço
- d) Análise do mercado e da indústria ou da oportunidade para empreender
- e) Estratégia de Marketing
- f) Organização e gerência do empreendimento
- g) Planejamento financeiro
- Art. 43.º Concluída a redação final do plano de empreendimento, o aluno deverá requerer ao coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do professor no sentido de que o plano de empreendimento apresente o nível acadêmico exigido e esteja em condições de ser julgada por uma comissão examinadora.
- Art. 44.º O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.
- Art. 45.° A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.
- Art. 46.º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao colegiado do curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e freqüência às aulas de um semestre letivo, na disciplina Plano de Empreendimento.
- Art. 47.° Somente serão submetidas a julgamento dos planos de empreendimento dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

#### SEÇÃO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

- Art. 48.° Ao aluno do Curso de Pós-Graduação *lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA* que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista *MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA*.
- Art. 49.° Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.

- § 1.º O Coordenador encaminhará a Pós-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPP, para verificação de cumprimento da legislação vigente e encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão, registro e entrega de certificado.
- Art. 50.° Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu".
- Art. 51.º Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Decisão do Conselho Universitário que trata da criação do curso.